

**ATO NORMATIVO Nº 14, DE 27 DE MAIO 2020.**

**REGULAMENTA O USO DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos para o uso e responsabilidade das linhas móveis e dos aparelhos de telefonia celular no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar e regulamentar os procedimentos para o uso das linhas e responsabilidade de equipamentos de telefonia móvel celular no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** O Departamento de Gestão de Contratos - DGC é responsável pela gestão do contrato de telefonia móvel, bem como pela guarda e entrega dos aparelhos celulares, colocados à disposição de magistrados e servidores.

**Art. 3º** A disponibilização de aparelhos e linhas de telefonia móvel celular, que poderá ser por prazo certo ou por período indeterminado, é restrita aos magistrados e servidores que, por força de suas atribuições, necessitem do recurso para a realização das suas atividades, ficando o uso vinculado às comunicações de interesse público, vedadas as de interesse particular.

**Art. 4º** A solicitação para uso de aparelhos e pacotes de serviços de telefonia móvel disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL deverá ser encaminhada por magistrado ou chefe do setor:

I - ao DGC, especificamente ao gestor do contrato de telefonia móvel, por meio de Ofício (sistema Intrajus), nos casos previstos nos incisos I a XXII, do art. 8º;

II – à Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ, na hipótese prevista no inciso XXIII, do art. 8º;

III – à Direção-Geral, nos demais casos, conforme §§ 1º e 2º, do art. 8º.

**§ 1º** A solicitação poderá ser feita ou para linha e pacote de serviços, ou para linha, pacote de serviços e aparelho telefônico.

**§ 2º** É vedada a solicitação apenas do aparelho telefônico para utilização sem vínculo com a linha funcional.

**Art. 5º** Compete ao magistrado ou servidor responsável pelo uso e guarda dos aparelhos celulares:

I - assinar o Termo de Responsabilidade do aparelho celular sob sua guarda;

II - zelar pela utilização e conservação adequada do aparelho celular, observando os padrões

estabelecidos pelos respectivos fabricantes;

III - utilizar o equipamento no estrito interesse do serviço público;

IV - zelar pelo uso econômico dos equipamentos, evitando utilização prolongada, desnecessária ou em local que disponha de outros meios de comunicação;

V- comunicar, por escrito, ao DGC, a ocorrência de furto, roubo, perda e dano ao aparelho, apresentando a respectiva ocorrência policial;

VI – assinar o termo de devolução e devolver o aparelho ao fim do prazo acordado, quando do término do contrato de telefonia móvel, no momento que deixar o cargo ou função pelo qual faz jus à utilização da linha de telefone móvel, ou quando determinado pelo DGC;

VII – respeitar os limites estabelecidos em seu pacote de serviços, conforme orientação do DGC.

**Art. 6º** Os aparelhos são fornecidos ao TJAL pela contratada no regime de comodato, portanto, extraviado o aparelho celular, o usuário deverá ressarcir o TJAL, mediante desconto em folha de pagamento, da quantia correspondente ao valor do aparelho extraviado, sempre que tiver dado causa, dolosa ou culposamente, ao extravio.

**Art. 7º** Em caso de dano causado ao aparelho celular, proveniente de sua exposição a condições adversas ou de sua má utilização, segundo laudo técnico, o usuário deverá:

I - providenciar o conserto do aparelho às suas próprias expensas; ou

II - autorizar o pagamento, mediante desconto em folha de pagamento, do valor do aparelho, segundo o preço praticado pela respectiva companhia telefônica.

**Art. 8º** Poderão utilizar linha móvel funcional com seu respectivo aparelho celular:

I - o Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

III - o Corregedor-Geral da Justiça;

IV- os Desembargadores;

V - os Juízes-Auxiliares da Presidência;

VI - os Juízes-Auxiliares da Corregedoria;

VII – os Juízes em missão especial da Presidência;

VIII – Secretário-Geral da Corregedoria;

IX- o Presidente do FUNJURIS;

X - o Chefe de Gabinete da Presidência;

XI – Chefes de Gabinetes de Desembargadores;

XII – Secretário-Especial da Presidência;

XIII – o Secretário-Geral;

XIV - o Diretor-Geral do TJAL;

XV – o Subdiretor e diretores: DARAD, DICONF, DAGP, DICOM, DIATI, DIACI;

XVI - o Assessor-Chefe do Cerimonial;

XVII – o Diretor do Fórum da Capital;

XVIII – chefes de assessorias e departamentos estratégicos, como APMP, DGC, DAAJUC, Setor de Transporte, Patrimônio, DCEA, CEJAI, Assessoria Militar;

XIX – o Procurador-Geral;

XX - os Secretários das Câmaras Cíveis e Criminais;

XXI - os motoristas dos Desembargadores;

XXII – unidades que trabalhem em sistema de plantão, conforme a necessidade e justificativas, como DIATI, Assessoria Militar, Manutenção, entre outros;

XXIII – as unidades judiciárias indicadas pela CGJ, para intimação por aplicativo de mensagens *WhatsApp*, conforme Provimento CGJ nº 15, de 2 de setembro de 2019;

**§ 1º** Não há direito à utilização cumulativa de aparelhos e linhas em razão do acúmulo de cargos ou funções.

**§ 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, expressamente, conceder a outros magistrados e servidores o direito à utilização de linhas e aparelhos celulares, desde que haja disponibilidade no saldo quantitativo do contrato firmado com a operadora de telefonia móvel.

**Art. 9º** De acordo com as necessidades apresentadas e a disponibilidade de aparelhos e linhas, os usuários listados no art. 8º que forem autorizados, utilizarão um dos quatro pacotes de serviços existentes para uso no território nacional, respeitando a limitação de região, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Magistrados e servidores que necessitarem de pacotes de serviços com cobertura internacional deverão informar ao DGC que encaminhará o pedido para decisão da Presidência do TJAL.

**Art. 10.** Os casos omissos deverão ser encaminhados ao DGC para manifestação, e serão resolvidos pela Presidência do TJAL.

**Art. 11.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas